

2.4- Entidades ou Veículos com Gratuidade



Veículos que se enquadrem na Resolução ANTT nº 3.916/2012, de 18/10/2012, alterada pela Resolução nº 5.016, de 18/02/2016, as quais dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias federais concedidas pela União, reguladas pela ANTT.

Os veículos oficiais que não possuem placa especial, bem como os contratados de prestadores de serviço deverão ser cadastrados previamente pelos órgãos públicos junto à CRT, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo (CLV);e
- II - cópia do contrato de locação dos veículos, quando for o caso.